



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

Ofício nº 097/2020

Lindolfo Collor, 23 de abril de 2020

Assunto: **Pedido de Informação.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, em nome do **Vereador Alcírio Wiedthauger – PP**, solicitar os empenhos a seguir com datas de pagamento, notas fiscais e orçamentos ou licitações:

- 135/2020 - R\$ 15.000,00 - Edson Pereira de Souza
- 275/2020 - R\$ 1.169,10 – Rafael Spaniol Cia Ltda ME
- 276/2020 – R\$ 1.266,00 - Rafael Spaniol Cia Ltda ME
- 282/2020 – R\$ 3.945,00 - Rafael Spaniol Cia Ltda ME
- 283/2020 – R\$ 40,00 - Rafael Spaniol Cia Ltda ME
- 284/2020 – R\$ 390,00 - Rafael Spaniol Cia Ltda ME
- 606/2020 – R\$ 1.234,10 - Rafael Spaniol Cia Ltda ME
- 607/2020 – R\$ 3.268,00 - Rafael Spaniol Cia Ltda ME
- 304/2020 – R\$ 13.515,00 – Adriana Silveira Correa
- 324/2020 – R\$ 17.230,00 – Multiarte Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda
- 710/2020 – R\$ 9.721,15 – CGL Prestadora de Serviços Eirelli-ME
- 710/2020 – R\$ 10.626,60 – CGL Prestadora de Serviços Eirelli-ME
- 5021/2019 – R\$ 3.500,00 – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre

Convém lembra-lhe o que consta em nossa Lei Orgânica Municipal que transcrevemos abaixo:

“Art. 26. A Mesa da Câmara poderá solicitar informações, ao Prefeito Municipal, Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, sobre assuntos referentes à administração, dentro das seguintes condições:

I – é fixado em 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento do pedido de informações, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do município atendam ao solicitado e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara de Vereadores;

II – o período fixado anteriormente, poderá ser prorrogado, por mais 15 (quinze) dias, uma vez que isto seja solicitado, com as devidas justificativas, passando a vigorar este novo prazo, igualmente, na data em que a prorrogação for comunicada ao solicitante;

III – o não atendimento às solicitações dentro dos prazos estabelecidos, ou o não cumprimento às regras estabelecidas, faculta, ao Presidente da Câmara de Vereadores, na conformidade da legislação vigente, solicitar a intervenção do Judiciário para fazer cumprir os preceitos legais;

IV – importará em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo previsto anteriormente, bem como a prestação de informação falsa.”

Atenciosamente, aguardamos.

Vereadora Rejane Amaral
Presidente da Câmara Municipal

Exmo Sr.
Gilmar de Quadro
Prefeito Municipal
Lindolfo Collor/RS

CMLC/PS